

FUNDEB: UMA ANÁLISE SOBRE O CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE UMA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DO SERIDÓ ORIENTAL PARAIBANO

Autora: Cleonice dos Santos Lima (1), Orientador: Roberto Mariano de Araújo Filho (2)

Mestranda em Ciências da Educação pela UNIGRENDAL (1), Mestre em Educação Matemática e Tecnológica pela Universidade Federal de Pernambuco (2) cleo.nicelima@hotmail.com (1), roberto.m.a.f@gmail.com (2)

Resumo: A garantia da educação básica pública - cuja responsabilidade cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação suplementar da União, conforme prevê a Constituição Federal - constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do governo federal. Uma das ações estratégicas voltadas para a importância da educação enquanto direito social é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Tratando-se de um fundo específico, de natureza contábil e de âmbito estadual, o FUNDEB é constituído por parcela financeira de recursos federais e por recursos oriundos dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios ligados à educação se caracterizando como um dos mais importantes mecanismos de financiamento da educação pública no Brasil que está em vigor desde janeiro de 2007 e terá vigência até o ano de 2020. Partindo desta premissa esse estudo pretendeu analisar o conhecimento dos Profissionais da Educação sobre o FUNDEB. O trabalho tratou-se de uma pesquisa de campo no qual foi aplicado para coletas de dados um questionário com 14 Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva no Município de Picuí-PB, no primeiro semestre de 2017. Os resultados revelaram que apesar de todos os Profissionais da Educação entrevistados não saberem o significado da sigla FUNDEB, sua maioria apresenta um conhecimento significativo sobre o fundo, sendo assim propõe-se que os mesmos predisponham como cidadãos, para acompanhar efetivamente a execução dessa política pública de financiamento da educação.

Palavras-chave: FUNDEB, Financiamento da educação básica, Políticas públicas em educação, Profissionais da educação.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal é a lei mais importante do País, ou seja, todas as demais leis devem ser elaboradas de acordo com os seus preceitos, nela está dito que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Os indicadores educacionais do país revelam que muito se avançou desde 1988, quando a Constituição Federal enfatizou o dever do Estado nas garantias dos direitos do cidadão, porém o Brasil ainda convive com enormes diferenças; tais diferenças mostram-se mais evidentes entre Municípios, Estados e regiões do país e, no interior destes, entre etapas, modalidades e demais segmentos que compõem o nível básico de ensino.

Dessa forma a garantia da educação básica pública - cuja responsabilidade cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação suplementar da União, conforme prevê a Constituição Federal - constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do governo federal.

Uma das ações estratégicas voltadas para a importância da educação enquanto direito social é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regimentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, o FUNDEB aparece em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006, onde segundo Militão (2011), foi reiteradamente criticado pela maioria dos estudiosos da temática do financiamento da educação pública.

Tratando-se de um fundo específico, o FUNDEB é de natureza contábil e de âmbito estadual, constituído por parcela financeira de recursos federais e por recursos oriundos dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios ligados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da procedência, todo o recurso gerado é remanejado para aproveitamento exclusivo na educação básica. A percentagem de subsídio dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a formação do fundo é calculado sobre as seguintes fontes de impostos e de transferências constitucionais como diz o MEC (2009):

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

Além desses recursos, originários dos entes estaduais e municipais, o MEC (2009), afirma que os recursos federais também integram a composição do FUNDEB, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor

mínimo nacional por aluno/ano a cada Estado ou Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com os recursos dos próprios governos.

Caracterizado como uma política pública, o FUNDEB é um dos mais importantes mecanismos de financiamento da educação pública no Brasil, o MEC (2008), afirma que sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, garantindo, por meio de seu mecanismo de distribuição de recursos, que a maior parte das receitas vinculadas à educação, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, seja aplicada na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio em suas diversas modalidades), promovendo uma melhor distribuição destes recursos que devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério.

Além da remuneração dos profissionais da educação, os recursos do FUNDEB devem ser aplicados em despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. A Lei nº 9.394/96 – LDB, em seu artigo 70, define quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino em relação ao FUNDEB. Essas despesas devem estar vinculadas à educação básica e dentro do âmbito de atuação prioritária do estado, DF e município.

São destinatários dos recursos do Fundo os Estados, Distrito Federal e Municípios que oferecem atendimento na educação básica. Esse critério guarda correspondência com a competência de atuação de cada ente governamental no atendimento do alunado da educação básica, conforme previsto no art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal:

Os alunos considerados na educação básica, portanto, são aqueles atendidos:

- nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e do ensino médio;
- nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado;
- nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural;
- nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e vespertino ou noturno).

Segundo o MEC (2008), cada Estado e cada Município recebem o valor que lhes cabe, de acordo com o número de alunos matriculados apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

(Inep/MEC) no segmento da educação básica que lhes compete atender.

Esses dados são levantados e consolidados por Estado, no âmbito das secretarias estaduais de educação, processados em sistema informatizado mantido pelo Inep/MEC e publicados no Diário Oficial da União. Após a publicação dos dados preliminares, Estados e Municípios dispõem de 30 dias para apresentação de recursos administrativos com vistas à retificação de dados eventualmente incorretos. Procedidos os acertos pertinentes, os dados finais do Censo Escolar são publicados em caráter definitivo e utilizados para cálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEB para o ano seguinte.

Para a CGU (2012), é fundamental para a consecução dos objetivos do Estado, que ocorra uma ação efetiva e parceira do cidadão na gestão, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública, seja individualmente ou por meio da participação nos diversos conselhos gestores de políticas públicas, no caso específico, os conselhos do FUNDEB.

De acordo com o MEC (2009), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública estadual ou municipal. Com essas características, o Conselho não é unidade administrativa do governo local, porém sua atuação deve ser pautada no interesse público, buscando o aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo, para que o acompanhamento seja efetivo.

Como o FUNDEB é uma ação de grande importância para o desenvolvimento da educação no país, necessita também da participação efetiva não só dos Conselhos que ocorrem em âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, mas dos cidadãos em geral, o que é primordial para alcançarmos o bem maior que é uma educação básica de qualidade para todos.

Partindo desta premissa esse estudo pretendeu analisar o conhecimento dos profissionais da educação sobre o FUNDEB, haja em visto, que, para participação desses profissionais é necessário um conhecimento sobre o fundo, para efetivamente ocorrer uma melhor contribuição na aplicação do mesmo. Nesse sentido, espera-se a participação do cidadão de forma a contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, em função da importância da educação no crescimento do país.

METODOLOGIA

Tratou-se de uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa onde Giddens (2012), afirma que a pesquisa pode ser feita com dados qualitativos e quantitativos, de modo a obter uma compreensão e explicação mais ampla do tema estudado. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), essa pesquisa objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo verdades e interesses locais apresentando assim uma natureza aplicada. Quanto aos objetivos apresenta-se como exploratória sendo realizada nos procedimentos uma pesquisa de campo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva, localizada na zona rural do município de Picuí que está situado no Seridó Oriental paraibano, com entrevista a 14 profissionais da educação (professores, gestores, supervisores escolar, coordenadoras pedagógicas, orientadoras educacionais) no primeiro semestre de 2017 onde para coleta de dados foi aplicado um questionário com questões mistas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário foi aplicado aos profissionais da educação onde segundo reza o Inciso II, § único, do art. 22 da Lei 11.494 de 2007, incluem: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

A partir dos dados do questionário constatou-se o seguinte:

Quanto ao conhecimento sobre o que é o FUNDEB, conforme a Tabela 1.

Tabela 1.: Conhecimento sobre o que é o FUNDEB, segundo os Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva. Picuí -PB

Quantidade	%	Respostas
14	100%	sim

Como se percebe, todos os profissionais da educação da referida escola afirmam ter conhecimento sobre o que é o FUNDEB, o que é relevante, já que o fundo consiste em uma política pública de grande importância para o desenvolvimento da educação no país.

Quando perguntados sobre a definição da sigla FUNDEB, os entrevistados demonstram não ter conhecimento sobre o significado da referida sigla, conforme a tabela 2.

Tabela 2.: Conhecimento dos Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva, Picuí –PB, Sobre a definição da sigla FUNDEB.

Quantidade	%	Respostas
9	64,28 %	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
1	7,14%	Fundo Nacional da Educação Básica
1	7,14%	Fundo da Educação Básica
1	7,14%	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
1	7,14%	Fundo Nacional dos Direitos a Educação Básica
1	7,14%	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Brasileira

De acordo com o MEC/FNDE (2009), a sigla FUNDEB se define como: *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.*

A seguir na tabela 3, analisaram-se as respostas dos profissionais da educação quanto à natureza contábil do fundo, onde ocorreu um empate:

Tabela 3.: Conhecimento sobre a natureza contábil do FUNDEB segundo os Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva. Picuí -PB

Quantidade	%	Respostas
7	50%	Fundo de âmbito Federal
7	50%	Fundo de âmbito Estadual
0	0%	Fundo de âmbito Municipal

Segundo o MEC (2008), o FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, de âmbito estadual, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/20072 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Quanto à vigência do FUNDEB, a maioria dos entrevistados acertou conforme a tabela 4.

Tabela 4.: Conhecimento dos Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva. Picuí –PB, sobre a vigência do FUNDEB

Quantidade	%	Respostas
12	85,71%	2020
0	0%	2025
0	0%	2013
2	14,28%	Ele é permanente

FNDE (2014), assegura que a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o FUNDEB, estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para sua vigência. Assim, esse prazo será completado no final de 2020.

Em relação a quem deve administrar os recursos do fundo, os profissionais da educação em sua maioria responderam corretamente, conforme tabela 5.

Tabela 5.: Conhecimento sobre por lei quem deve administrar os recursos do FUNDEB segundo os Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva. Picuí -PB

Quantidade	%	Respostas
2	14,28%	Prefeito
0	0%	Tesoureiro
10	71,42%	Secretário de Educação
2	14,28%	Presidente do Conselho

FNDE (2014), nos mostra que na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB deverá ser realizada pelo (a) Secretário (a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.

A respeito da porcentagem do FUNDEB que deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos entrevistados todos os profissionais da educação entrevistados acertaram, conforme tabela 6.

Tabela 6.: Conhecimento sobre pelo menos quantos por centos dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública segundo os Profissionais da Educação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva. Picuí -PB

Quantidade	%	Respostas
0	0%	40%
0	0%	50%
14	100%	60%
0	0%	70%

De acordo com BRASIL (2007), em seu Art. 22. da Lei 11.494 de 2007, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

CONCLUSÕES

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1997 a 2006, o FUNDEB está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020, promovendo como principal objetivo a redistribuição dos recursos vinculados à educação, esses recursos são destinados necessariamente ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Em função da importância da educação no crescimento do País, é necessário que a sociedade participe ativamente, por meio do acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do FUNDEB no seu estado e município. Os resultados revelaram que apesar de todos os Profissionais da Educação entrevistados não saberem o significado da sigla FUNDEB, sua maioria apresenta um conhecimento significativo sobre o fundo, sendo assim propõe-se que os mesmos predisponham como cidadãos, para acompanhar efetivamente a execução dessa política pública de financiamento da educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111494.htm Acesso em: 03 de abril de 2017.

CGU, Controladoria- Geral da União. **Olho Vivo no Dinheiro Público, FUNDEB.** Coleção Olho Vivo, Brasília-DF 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/fundeb2012.pdf> Acesso em 28 de março de 2017.

FNDE. **Perguntas Frequentes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.** Ministério da Educação, Brasília, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/CLIENTE/Downloads/perguntas-e-respostas-sobre-o-fundeb_fevereiro_2014.pdf Acesso em: 03 de abril de 2017.

MEC, FNDE. **Formação pela Escola: Módulo Fundeb.** Brasília: 2009, 1ª edição.

MEC, Ministério da Educação. **Subsídios ao Ministério Público para acompanhamento do FUNDEB.** Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/subsidios_mp_fundeb.pdf Acesso em 28 de março de 2017.

MEC, FNDE. **FUNDEB Manual de Orientação .** Brasília, 2009.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. **FUNDEB: MAIS DO MESMO?** Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente, SP, v. 18, n. 19, p. 124-135, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/viewFile/351/386> Acesso em 26 de março de 2017.